



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg <i>L</i>	Fl. 103
--------------------	------------

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1 À EMENDA Nº 1 , À EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI
591/2023

Dê a seguinte redação ao parágrafo único do art. 1º proposto pela Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 591/2023:

Art. 1º - [...]

Parágrafo único – Para os fins desta lei, define-se como sexo biológico aquele atribuído ao nascimento conforme registrado na primeira certidão de nascimento emitida pelo Registro Civil de Pessoas Naturais.

Belo Horizonte, 31 de março de 2025.

WILI DOS SANTOS:07057366604
366604

Assinado de forma digital
por WILI DOS SANTOS:07057366604
Dados: 2025.03.31
13:01:02 -03'00'

Vereador – Vile
Relator

1823
W

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de lei
Nº 591 / 2023

Publicado em 3 / 4 / 25
W
Divato